

**ATO DO ADMINISTRADOR DA CLASSE ÚNICA DO GAZIT MALLS FUNDO DE
INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 15.447.108/0001-02

(“Classe”)

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Administradora”), considerando que a Classe: (i) encontra-se devidamente registrada perante a CVM; e (ii) pode aprovar novas emissões de cotas sem a necessidade de aprovação em assembleia especial de cotistas, desde que limitadas ao montante total de R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) (“Capital Autorizado”), resolve:

1. Aprovar a nova emissão de cotas da subclasse A (única subclasse de cotas atualmente existente) pela Classe (“Novas Cotas” e “Nova Emissão”, respectivamente), conforme as características constantes do Regulamento e Anexo e descritas abaixo:

- a) **Autorização:** a Nova Emissão foi recomendada pela Gazit Brasil Asset Management Ltda, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, n.º 66, 4º andar, conjunto 42, Vila Olímpia, CEP 04.551-000, inscrita no CNPJ sob o nº 39.766.560/0001-97, consultor especializado da Classe (“Consultor Especializado”), conforme previsto no Regulamento, e será realizada com base no Capital Autorizado, sem a necessidade de aprovação em assembleia especial de cotistas;
- b) **Rito:** a Nova Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VII, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160” e “Oferta Pública”, respectivamente);
- c) **Público-Alvo:** Investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, que sejam, ademais, cotistas da Classe na data de divulgação do Anúncio de Início (“Público-Alvo da Oferta Pública”), sendo que a exigência de qualificação como investidores profissionais não se aplica aos Cotistas que vierem a adquirir Novas Cotas por meio do exercício do Direito de Preferência, nos termos do Art. 53 da Resolução CVM 160;
- d) **Destinação dos recursos:** os recursos líquidos provenientes da Nova Emissão serão aplicados pela Classe, de acordo com a política de investimentos estabelecida no Anexo, e destinados (1) à implementação de melhorias no empreendimento Internacional Shopping Guarulhos; (2) à realização de *retrofit* e satelitização no empreendimento Shopping Light; e (3) a outras necessidades de caixa do Fundo, incluindo, mas não se limitando, recursos para amortização programada do saldo da dívida objeto dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 340ª série da 1ª emissão da True Securitizadora S.A. – Código 21E0407810;
- e) **Coordenador líder e regime de distribuição das Novas Cotas:** a distribuição primária das Novas Cotas será realizada no Brasil, em regime de melhores esforços de colocação, sob coordenação da **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13 (“Coordenador Líder”). A contratação do Coordenador Líder, parte relacionada da Administradora e do gestor do Fundo, não configura conflito de interesses, uma vez que a sua remuneração será arcada com recursos a serem pagos por aqueles que aderirem à Oferta Pública, decorrentes da Taxa de Distribuição Primária, e, desta forma, tal contratação não resultará em qualquer ônus aos atuais Cotistas da Classe, nos termos do item 6.3.9 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 5/2014;

- f) **Montante da Nova Emissão:** R\$ 70.557.946,20 (setenta milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), incluindo a subscrição por meio do exercício do Direito de Preferência e a subscrição no âmbito da Oferta Pública, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, podendo o montante da Oferta Pública ser diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta;
- g) **Quantidade de Cotas da Nova Emissão:** serão emitidas até 1.456.605 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinco) Novas Cotas;
- h) **Preço de Emissão por Cota da Nova Emissão:** o preço inicial e unitário de emissão das Novas Cotas será correspondente a R\$ 48,44 (quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), fixado com base na média do valor de mercado das cotas emitidas nos 30 (trinta) pregões anteriores à data de aprovação da realização da Oferta Pública, observado que este Preço de Emissão não inclui a Taxa de Distribuição Primária ("Preço de Emissão");
- i) **Preço de Integralização:** R\$ 49,43 (quarenta e nove reais e quarenta e três centavos) por Nova Cota, o qual corresponde ao Preço de Emissão acrescido do Taxa de Distribuição Primária ("Preço de Integralização");
- j) **Taxa de Distribuição Primária:** R\$ 0,99 (noventa e nove centavos) por Nova Cota, que compreende os custos da Oferta Pública relativos à contratação do Coordenador Líder, assumindo a colocação do montante total da Nova Emissão indicado no item "f" acima, divididos pela quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta Pública ("Taxa de Distribuição Primária"). Os demais custos e despesas da Oferta Pública, tais como taxas devidas à CVM, ANBIMA e B3 e custos com assessores legais, serão de responsabilidade da Classe, desde que passíveis de pagamento pela Classe, nos termos da regulamentação aplicável. Eventuais valores devidos ao Coordenador Líder não arcados pela Taxa de Distribuição Primária e nem pela Classe serão arcados pelo Consultor Especializado;
- k) **Direito de Preferência:** é assegurado aos Cotistas, detentores de cotas no 3º (terceiro) dia útil subsequente à publicação do anúncio de início da Oferta Pública ("Anúncio de Início") e que estejam em dia com suas obrigações perante a Classe, o exercício do direito de preferência na subscrição de Novas Cotas, com as seguintes características ("Direito de Preferência"):
- Período para exercício do Direito de Preferência:* 10 (dez) dias úteis, para exercício junto ao escriturador das cotas da Classe, e 9 (nove) dias úteis, para o exercício junto à B3, contados a partir do 5º (quinto) dia útil da data de divulgação do Anúncio de Início ("Data de Início do Direito de Preferência" e "Período do Exercício do Direito de Preferência", respectivamente);
 - Posição dos Cotistas a ser considerada para fins do exercício do Direito de Preferência:* posição de fechamento do 3º (terceiro) dia útil após a publicação do Anúncio de Início ("Data-Base");
 - Percentual de subscrição:* na proporção do número de cotas de emissão da Classe que possuírem, conforme aplicação do fator de proporção de 0,06669060915, a ser aplicado sobre o número de cotas integralizadas e detidas por cada Cotista. A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista ou cessionário no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Ressalvada a impossibilidade de aquisição de frações de Novas Cotas e o Preço de Emissão, não haverá aplicação mínima para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência;
 - Direito de subscrição de sobras do Direito de Preferência:* Não será conferido aos Cotistas o direito de subscrever as Novas Cotas que não vierem a ser subscritas no âmbito do exercício do Direito de Preferência; e
 - Negociação:* será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, total ou parcialmente, seu Direito de Preferência exclusivamente a outros Cotistas, e unicamente por meio do escriturador e em relação às cotas que estejam custodiadas no escriturador, observados os prazos

e procedimentos do Escriturador. Não será permitido aos Cotistas ceder seu Direito de Preferência por meio da B3;

- l) **Período de colocação:** a subscrição ou aquisição das Novas Cotas, objeto da Nova Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do Anúncio de Início, conforme art. 48 da Resolução CVM 160;
- m) **Forma de Integralização:** as Novas Cotas serão integralizadas, pelo Preço de Integralização, à vista e em moeda corrente nacional, (i) na data de liquidação do Direito de Preferência, junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou da Administradora na qualidade de escriturador das cotas, e (ii) na data de liquidação da Oferta Pública, observados os procedimentos aplicáveis da B3;
- n) **Distribuição Parcial:** será admitida a distribuição parcial da Oferta Pública, desde que seja verificada a colocação de, no mínimo R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em Novas Cotas, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ("Montante Mínimo da Oferta"), nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Caso não seja captado o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta Pública será cancelada, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160. Caso a Oferta Pública seja cancelada em razão do não atingimento do Montante Mínimo da Oferta, os valores já integralizados serão devolvidos aos Investidores e Cotistas que tenham exercido seu Direito de Preferência e/ou realizado pagamentos para a integralização de Novas Cotas, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe e dos rendimentos pagos pela Classe, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta Pública. Na hipótese de colocação parcial da Nova Emissão, o saldo das Novas Cotas não colocado será cancelado pela Administradora. Dado o público-alvo da Oferta Pública, nos termos do art. 75 da Resolução CVM 160, não será dada aos Cotistas e Investidores a opção de condicionar sua adesão à Oferta Pública, conforme dispõe o art. 74 da Resolução CVM 160;
- o) **Lote Adicional:** a Nova Emissão não contará com lote adicional;
- p) **Lote Suplementar:** não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Novas Cotas;
- q) **Aplicação Mínima por Investidor:** não haverá aplicação mínima por investidor, exceto pelo Preço de Emissão, tendo-se em vista que apenas admite-se a subscrição de Novas Cotas em número inteiro;
- r) **Prospecto:** dispensado nos termos do Art. 9º, inciso I, da Resolução CVM 160;
- s) **Lâmina:** dispensada nos termos do Art. 23, § 1º da Resolução CVM 160;
- t) **Outras Disposições:** Os demais termos e condições da Nova Emissão e da Oferta Pública serão descritos nos documentos da Oferta Pública. A Administradora fica autorizada a tomar as providências necessárias para a realização da Nova Emissão e da Oferta Pública.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2026.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

SANDRA IRENE ZUNIGA
CAMACHO:08695722880
Date: 2026.02.24 18:31:29 -03'00'

REINALDO GARCIA
ADAO:09205226700
Date: 2026.02.24 18:31:44 -03'00'

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: